

# DESPACHO

Lido no expediente da 16.<sup>a</sup>  
Sessão Extraordinária do 1.<sup>o</sup>  
Período Legislativo.

Sala das Sessões, 20/05/2025

-----  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**"PALÁCIO ABEL IZAIAS"**

CNPJ 09.116.096/0001-22

# RECEBIMENTO

Recebi o presente documento

Nesta Data 16/05/2025

-----  
Secretário

Claudiomar Ferreira M. Júnior

Diretor Dept. Administrativo

CPF: 017.742.424-94

## INDICAÇÃO Nº 277/2025

***Ementa:* Providenciar Identificação Funcional de servidores, estagiários e colaboradores da Administração Pública Municipal.**

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

A vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, REQUER a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**, com cópia para a Ilma. Secretária Municipal de Administração, Sra. **FRANCINEIDE FREITAS REBOUÇAS**, sugerindo providenciar Identificação Funcional de servidores, estagiários e colaboradores da Administração Pública Municipal.

### JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional por todos os servidores públicos municipais, estagiários e colaboradores visa promover uma relação de maior confiança entre o Poder Público e a população, assegurando ao cidadão o direito de conhecer e identificar os agentes responsáveis pelos serviços que lhe são prestados.

Esta medida, além facilitar a fiscalização e o controle interno, contribui para a construção de uma gestão pública mais transparente, organizada e respeitosa com o interesse coletivo. Reforça, ainda, a responsabilidade dos servidores no desempenho de suas funções e estimula o sentimento de pertencimento e profissionalismo no âmbito da Administração Municipal.

Anexa sugestão de Projeto de Lei, tendo em vista que por criar despesas ao erário público não nos compete legislar sobre a referida matéria.

São essas as minhas justificativas.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 20 de maio de 2025.

  
Edilson França  
Vereador

## **Minuta Projeto de Lei nº**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação funcional de servidores, estagiários e colaboradores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional para todos os servidores públicos, estagiários e colaboradores da Administração Direta e Indireta do Município de São José de Mipibu-RN, durante o desempenho de suas funções, e na permanência das dependências dos órgãos municipais.

**Art. 2º.** O crachá de identificação deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do servidor, estagiário e colaborador;
- II – Cargo ou função exercida ou denominação de estagiário (a);
- III – Órgão ou entidade de lotação;
- IV – Fotografia colorida recente;
- V – Número de matrícula funcional ou de registro interno.

**Art. 3º** Compete a cada órgão ou entidade da Administração Municipal providenciar a confecção e entrega dos crachás a seus respectivos servidores, estagiários e colaboradores.

§ 1º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou de desgaste, o servidor, estagiário ou colaborador deverá comunicar de imediato o órgão a qual pertence e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa neste caso, sob a responsabilidade do órgão.

§ 2º Em se tratando de extravio ou furto, o servidor, estagiário ou colaborador deverá imediatamente informar o acontecido ao órgão a qual pertence e formular requerimento solicitando a segunda via do crachá, com as respectivas despesas de confecção.

§ 3º Em caso de exoneração, aposentadoria, vacância do cargo, o servidor deverá de imediato restituir o crachá de identificação ao setor Administrativo.

**Art. 4º.** O uso do crachá de identificação é obrigatório durante todo o expediente de trabalho e deverá estar visível.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei poderá acarretar advertência e demais sanções administrativas previstas em legislação municipal vigente ou regulamentadas através de Decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei aplica-se também aos servidores e estagiários contratados por tempo determinado ou por meio de programas de estágio vinculados à Administração Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias para sua efetiva implementação.

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**José de Figueiredo Varela**  
**Prefeito Municipal**